GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-013437.989.25-4 (ref. TC-016618.989.24-8) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba – EMDURB.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba – EMDURB, no exercício de 2023.

Responsáveis: Fábio Rodrigues do Prado, Claudinei Jerônimo dos Santos e Rinaldo Antonio da Silva Santos (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/06/25, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Fabiana Pereira Tokio, Francisco César da Silva de Oliveira, Irene Marta Ferreira da Silva, Jeniffer Moreira do Prado, Leogilson Selino Chieus, Roberta Alves Moreira e Rosana Duarte de Souza, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Michel Amauri Vieira Ferreira (OAB/SP nº 324.961).

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO DE PESSOAL. ACÚMULO DE CARGOS. NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. CONTRATOS ENCERRADOS. EVIDÊNCIAS NO SISCAA E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. PROVIMENTO. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 04 de novembro de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar legais os atos de admissão de Fabiana Pereira Tokio, Francisco Cesar da Silva de Oliveira, Irene Marta Ferreira da Silva, Jenifer Moreira do Prado, Leogilson Selino

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DX5N-AHMC-6EWG-6TK0

Chieus, Roberta Alves Moreira e Rosana Duarte de Souza, determinando os correspondentes registros.

Recomendou, por fim, à margem da decisão, à EMDURB que, em futuros processos de admissão de pessoal, reforce a exigência de documentação comprobatória do efetivo desligamento de vínculos empregatícios anteriores, assegurando a plena conformidade dos atos de admissão com a legislação vigente, desonerando a empresa da necessidade de interposição de recursos e/ou futuras sanções.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 04 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DX5N-AHMC-6EWG-6TK0